



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
E DAQUI PARA MELHOR

**CHEFIA DE  
GABINETE**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO-PE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM 05/03/2026 AS 09:00H

REGISTRADO SOB O Nº 08/2026

Ofício GAB nº 044/2026

Condado, 05 de março de 2026.

À  
Excelentíssima Senhora  
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
Presidenta da Câmara Municipal de Condado

**Assunto: Encaminhamento da LEI Nº 1.217 DE 05 DE MARÇO DE 2026**

Prezada Senhora Presidenta,

Sirvo-me do presente para encaminhar a LEI Nº 1.217 DE 05 DE MARÇO DE 2026, já apreciada e aprovada por esta respeitável Casa Legislativa, que atualiza o valor do Salário Mínimo para os servidores públicos municipais de Condado e dá outras providências.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

**Severino Albino da Silva Filho**  
**Prefeito de Condado-PE**



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
É DAQUI PARA MELHOR



**LEI Nº 1.217 DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**EMENTA:** Atualização do valor do Salário Mínimo para os servidores públicos municipais de Condado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que percebem vencimento abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais) a título de remuneração.

**Art. 2º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou aplicação de ações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Condado/PE, 05 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

---

**Severino Albino da Silva Filho**  
**Prefeito**